

LEI MUNICIPAL N.º 444/2006

DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2006

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontal do Araguaia para o Exercício Financeiro de 2007.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreende:

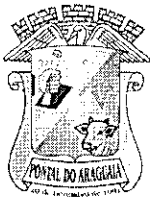
I – O orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

Art. 2.º - O Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2007, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 6.475.500,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual importância, perfazendo um equilíbrio orçamentário.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTE	RS	5.525.500,00
1.1 - Receita Tributária	RS	320.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	RS	100.000,00
1.3 - Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias	RS	140.000,00
1.4 - Receita Patrimonial	RS	70.000,00
1.5 - Receitas de Serviços	RS	250.000,00
1.6 - Transferências Correntes	RS	5.130.000,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	RS	90.000,00
1.8 - Conta Retificadora	RS (-)	574.500,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	RS	950.000,00
2.1 - Transferências de Capital	RS	850.000,00
2.2 - Alienação de Bens	RS	50.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	RS	50.000,00
TOTAL	RS	6.475.500,00

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 4.º - A Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada em R\$ 6.475.500,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

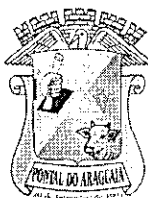
I - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 - Câmara Municipal	R\$	350.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	350.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	R\$	82.000,00
04 - Sec. Munic. Adm. Finanças e Planejamento	R\$	874.000,00
05 - Sec. Munic. de Educação e Cultura	R\$	1.870.500,00
06 - Sec. Municipal de Saúde	R\$	1.231.000,00
07 - Sec. Municipal de Ação Social	R\$	265.000,00
08 - Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Ass. Fund.	R\$	58.000,00
09 - Sec. Munic. Viação Obras Serv. Públicos	R\$	1.255.000,00
10 - Sec. Munic. Ind. Comércio Turismo	R\$	40.000,00
11 - Instituto Municipal De Previdência Própria	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	6.475.500,00

II - POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa	R\$	350.000,00
04 - Administração	R\$	1.151.000,00
08 - Assistência Social	R\$	265.000,00
09 - Previdência Social	R\$	100.000,00
10 - Saúde	R\$	1.231.000,00
12 - Educação	R\$	1.794.500,00
13 - Cultura	R\$	46.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.075.000,00
17 - Saneamento	R\$	130.000,00
20 - Agricultura	R\$	58.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	40.000,00
25 - Energia	R\$	10.000,00
26 - Transporte	R\$	40.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	30.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	155.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	6.475.500,00

III - POR SUBFUNÇÕES E GOVERNO:



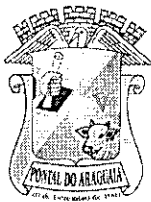
31 – Ação Legislativa	R\$	350.000,00
122 - Administração Geral	R\$	382.000,00
123 – Administração Financeira	R\$	719.000,00
131 – Comunicação Social	R\$	50.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	10.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	30.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	225.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	100.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	1.136.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	RS	45.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	50.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	1.515.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	31.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	248.500,00
392 – Difusão Cultural	R\$	46.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	1.015.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	60.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	130.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	58.000,00
695 – Turismo	R\$	40.000,00
752 – Energia Elétrica	R\$	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	40.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	30.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$	155.000,00
TOTAL	R\$	6.475.500,00

IV – POR PROGRAMAS:

5001 – Manutenção do Poder Legislativo Municipal	R\$	350.000,00
5002 – Gestão de Política Pública de Administração	R\$	432.000,00
5003 – Programa de Apoio Administrativo	R\$	874.000,00
5004 – Revit. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	107.000,00
5005 – Manutenção e Revit. Da Educação Infantil	R\$	248.500,00
5006 – Manutenção e Revit. Ensino Fundamental	R\$	1.515.000,00
5007 – Saúde integral ao Seu Alcance	R\$	1.231.000,00
5008 – Comunidade Solidária	R\$	265.000,00
5009 – Atendimento ao Produtor Rural	R\$	58.000,00
5010 – Revitalização do Comércio e Turismo Local	R\$	40.000,00
5011 – Melhoria Infra Estrut. Urbana Serv. Urban	R\$	1.255.000,00
5012 – Manut. Regime de Previdência Municipal	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	6.475.500,00

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3 – Despesas Correntes	R\$	5.290.500,00
4 – Despesas de Capital	R\$	1.160.000,00
9 – Reserva de Contingência	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	6.475.500,00

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PMPA-MT

Página 06

Ass. _____

Art. 5º - O orçamento da Seguridade Social do município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 1.561.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta e um mil reais).

DA SEGURIDADE SOCIAL:

Assistência Social	R\$	265.000,00
Previdência Social	R\$	100.000,00
Saúde	R\$	1.231.000,00
TOTAL	R\$	1.596.000,00

Art. 6º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, até limite de 20% (vinte por cento), no curso da execução orçamentária, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, com base nos recursos efetivamente disponíveis, de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 e seus incisos, da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia –MT, 29 de dezembro de 2006.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL